



Nº - 4476

Nº - 4477



## 7ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA (ESTATUTO CONSOLIDADO)

Instituto Darwin – Instituto de Apoio a Evolução da Cidadania

### ESTATUTO SOCIAL

#### Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1º - O INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA** é uma associação civil, sem fins lucrativos, regida pelo direito privado, norteadas pela Lei complementar 187/21 e/ou Lei Federal nº 9.790/99 e pela Lei Estadual 11.743 de 20 de janeiro de 2000, bem como o Decreto Estadual nº 23.046 de 29 de fevereiro de 2001, de caráter cultural, educacional, social, de saúde, esportiva, tecnológico, de desenvolvimento e ambiental, por tempo indeterminado, sediada na Av. Dr. José Augusto Moreira, nº 900, SL 1905, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP – 53.130-410 e filiais nos seguintes endereços: Endereço: Av. Visc. de Suassuna, 226, Santo Amaro, Recife - PE, sala 02, CEP - 50050-540 e SCS QD 04, BL A, SALA 505, EDF. EMBAIXADOR, ASA SUL – DF, CEP – 70300-907.

**Parágrafo Primeiro:** O INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA, obriga-se a cumprir seu objetivo estatutário, levando em consideração:

- a. Universalidade de atendimento;
- b. Bem-estar físico, mental e social da pessoa e da sociedade;
- c. Promoção da cidadania e dos direitos humanos, principalmente voltados à educação, previdência e saúde do indivíduo, em especial às pessoas em estado de vulnerabilidade social, com deficiência física e mental e seus familiares e cuidadores, crianças, adolescentes, jovens, idosos, dependentes químicos e minorias sociais.
- d. Integração ao mercado de trabalho e desenvolvimento socioeconômico, por meio da tecnologia e pesquisas genéticas, médicas, biológicas e virais;
- e. Valorização e promoção da Educação, da Saúde, da Cultura Popular, do esporte, lazer e da arte, bem como de oficinas terapêuticas, incluindo, mas não se resumindo a ludoterapia;
- f. Habilitação e desenvolvimento urbano, reabilitação e inclusão social das pessoas com doenças graves, com problemas ligados a entorpecentes, doenças terminais, bem como de pessoas em estado de vulnerabilidade social;
- g. Defender, preservar e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;
- h. A necessidade do Desenvolvimento tecnológico, apoio institucional ao poder público e empresas privadas;
- i. Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Parágrafo Segundo:** O INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA será regido pelas normas expressas neste estatuto, pelo seu Regimento Interno, a ser constituído, e por aquelas contidas na legislação brasileira.



**Parágrafo Terceiro:** O INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, sendo que os associados não respondem pelas obrigações sociais da associação, bem como a associação não responde pelas obrigações sociais e contratuais contraídas por seus associados, incluindo, mas não se limitando, danos materiais, morais e indenizações pelo não sucesso de negócio contratado.

**Parágrafo Quarto:** O INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA não restituirá aos associados as contribuições realizadas à entidade no caso de dissolução da associação, prevista no § 1º do Artigo 61 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Quinto:** O INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, sendo que os associados não respondem pelas obrigações sociais da associação, bem como a associação não responde pelas obrigações sociais e contratuais contraídas por seus associados, incluindo, mas não se limitando, danos materiais, morais e indenizações pelo não sucesso de negócio contratado.

**Parágrafo Sexto:** O INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução dos respectivos objetivos associativos.

**Parágrafo Sétimo:** O INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA não participará de campanhas político-partidárias ou eleitorais, por qualquer meio ou forma.

**Parágrafo Oitavo:** O INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA poderá dedicar parcela não substancial de recursos financeiros e de suas atividades para ações direcionadas à transformação da legislação.

**Parágrafo Nono:** Para a consecução de seus objetivos específicos, atuando individualmente ou em parceria com sociedades e entidades do regime público e privado, a o INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA, poderá, de uma maneira geral e em todas suas áreas de atuação:

- a. Firmar convênios, contratos, acordos, consórcios, ajustes ou termos de parceria com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b. Encaminhar aos poderes competentes sugestões e propostas de leis sobre matérias de interesse das pessoas em estado de vulnerabilidade social, e ainda velar pelo cumprimento das leis existentes de interesse coletivo, comunicando às autoridades competentes eventuais descumprimentos destas leis;
- c. Procurar estender assistência aos associados residentes no interior do Estado, por meio do incentivo à organização e criação de núcleos municipais ou regionais;
- d. Constituir, administrar e expandir um fundo patrimonial vinculado para financiar os objetivos do estatuto;

- e. Arrecadar recursos financeiros de seus associados e de redes de apoiadores, bem como promover campanhas de arrecadação de fundos, doações e eventos;
- f. Utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhes sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitida;
- g. Instrumentalizar a preparação para concursos por meio de metodologia própria;
- h. Ofertar Compliance e demais instrumentos de educação corporativa para entidades públicas e privadas;
- i. Participar de conselhos e comitês vinculados a organismos governamentais, pertencentes a redes nacionais e internacionais, e de seminários, conferências, palestras, feiras, workshops, webinars e debates;
- j. Criar unidades de prestação de serviços remunerados ou gratuitos, produção e venda de mercadorias e/ou produtos, visando a sua sustentação econômica, sendo a receita obtida totalmente revertida para o cumprimento do objetivo social da Associação;
- k. Produzir, editar e distribuir livros, filmes, cursos, materiais educativos e quaisquer outros itens semelhantes, físicos ou digitais, relacionados ao seu objetivo social ou para levantar fundos para a manutenção de seu objetivo social;
- l. Promover sorteios, prêmios, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos;
- m. Promover aderência e apoio a leis nacionais e convenções internacionais, estatutos ou regulamentos que combatam o trabalho forçado ou compulsório, escravidão por dívidas, tráfico de pessoas ou outras práticas antiescravistas, servidão e escravidão. Ou seja, apoiar, dentre outras, à Lei de Escravidão Moderna do Reino Unido de 2015 e a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/1990);
- n. Preparar e executar projetos e programas culturais e assistenciais, com ou sem suporte em incentivos fiscais a doadores, focados em crianças, adolescentes e jovens, bem como na população minoritária e em estado de vulnerabilidade social e na promoção de seus direitos;
- o. Preparar e executar projetos e programas esportivos e paradesportivos, com ou sem suporte em incentivos fiscais a doadores, para crianças, adolescentes, jovens e idosos;
- p. Preparar e executar projetos e programas de previdência, saúde e educação, com ou sem suporte em incentivos fiscais a doadores, para crianças, adolescentes, jovens e idosos, inclusive, sem se limitar, aqueles com deficiência ou em tratamento médico;
- q. Preparar e executar projetos e programas educacionais, tecnológicos e de inovação, com ou sem suporte em incentivos fiscais a doadores, para crianças, adolescentes, jovens e idosos;
- r. Gerar interesse de pessoas e parceiros na necessidade dessas atividades e firmar parcerias com órgãos governamentais (através de Acordos de Cooperação Técnica, Termos de Colaboração ou Termos de Fomento) e com organizações não governamentais ou entes privados para alcançar seus objetivos;
- s. Estimular o aperfeiçoamento da legislação, doutrina e jurisprudência, bem como promover aderência e apoio a leis nacionais e convenções internacionais;
- t. Representar ativamente e judicialmente seus associados na busca dos seus direitos;
- u. Promover publicações e a divulgação de conhecimentos através de cursos e da edição de publicações de técnicas científicas;
- v. Colaborar com atividades de ensino e pesquisa com todas as instituições públicas ou privadas vinculadas aos objetivos estatutários da associação;



w. Utilizar-se de títulos de capitalização e plataformas, bem como promover sorteios, prêmios, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de angariar recursos. A, para atingir seus objetivos sociais, poderá celebrar contrato com sociedades de capitalização e custear a divulgação, promoção, propaganda e publicidade dos títulos de capitalização cujos resgates sejam a seu favor, tudo de acordo com a legislação vigente e circulares da SUSEP.

x. Solicitar certificação nos termos da legislação aplicável.

**Art. 2º - O INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA** tem por finalidades para a consecução de seus objetivos, não exaustivamente, de acordo com as demandas, as atividades abaixo:

**Parágrafo Primeiro: Das finalidades ligadas à CULTURA:**

a) Contribuir na formulação e ou no aperfeiçoamento de políticas públicas para a efetivação da cidadania plena através de ações de impacto socioambiental-cultural;

b) Promover eventos educativos e socioculturais, para incentivo das práticas pedagógicas, disseminação da cultura, promoção do endomarketing, feiras, simpósios, congressos, certificações, encontros, que visem dentre outros temas o combate às drogas, o empoderamento feminino, entre outras questões de interesse à inserção social das minorias;

c) Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas voltadas a disseminação da cultura, com projetos e ou programas inter setoriais no âmbito municipal, estadual e federal, na perspectiva de concretizar o direito e as oportunidades de acesso socioculturais e ambientais necessários ao desenvolvimento humano e social;

d) Promover, incentivar apoiar as atividades, através de eventos culturais, concursos específicos na área cultural, sarais, festivais de música e de cinema, concertos, shows, apresentação de filmes, vídeos, músicas, peças teatrais, enfim, todo e qualquer tipo de manifestação cultural, sendo estas locais, regionais, nacionais e internacionais;

e) Fomentar apoiara realização de atividades de caráter cultural, inclusive no que diz respeito a restauração e preservação de obras tombadas pelo patrimônio histórico nacional e internacional;

f) Realizar a gestão de equipamentos públicos voltados a cultura e o meio ambiente, tais como: teatros, espaços culturais, museus, parques dentre outros;

g) Elaborar, executar e acompanhar projetos culturais dirigidos a crianças, adolescentes, jovens e adultos e idosos que estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica, vislumbrando a prevenção ao uso de drogas, exploração sexual, trabalho infantil e quaisquer outras formas de violação de direitos;

h) Organização, produção e promoção de eventos culturais, festas e shows;

**Parágrafo Segundo: Das finalidades ligadas à EDUCAÇÃO:**



- a) Desenvolver atendimentos psicossociais a crianças, adolescentes, jovens e adultos, acompanhando o processo educacional por meio do contra turno escolar;
- b) Execução de Cursos de Formação inicial e Continuada, Técnico de Nível Médio e Tecnológico, na modalidade presencial e EAD — Ensino a Distância;
- c) Criar e administrar escola de cursos de capacitação e qualificação profissional como forma de fortalecimento da comunidade, e ainda em parceria com organismos públicos e privados, promovendo a integração ao mundo do trabalho;
- d) Elaborar, confeccionar, distribuir e vender material didático, pedagógico, impresso e digital, com vistas a atender as demandas da educação à distância e presencial;
- e) Promover meios para o desenvolvimento de atividades e ou projetos, como colônia de férias, reforço escolar, atividades lúdicas e sociais dirigidas a crianças e adolescentes;
- f) Promoção da educação, objetivando a formação, curso de extensão, ensino de jovens e adultos (EJA), graduação e pós-graduação, convalidações, cursos de ensino a distância (EAD), online, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos através de cursos, congressos, seminários, conferências e demais atividades congêneres, inclusive utilizando os meios de comunicação em sistemas de educação à distância, observada a forma complementar de participação das organizações qualificadas.
- g) Desenvolver projetos e ou programas de apoio e orientação á educação formal e não formal;
- h) Organizar e promover campanhas educacionais e culturais;
- i) Apoiar instituições beneficentes com objetivo afins para promover atividades conjuntas em parcerias, podendo manter intercâmbios educacionais, tecnológicos, ambientais, culturais, beneficentes e informativos;
- j) Apoiar, promover e ministrar cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios, encontros, debates, foros, feiras, festivais, oficinas, "workshops", conferências e assemelhados, de forma presencial ou na modalidade de ensino a distância;
- l) Incentivar e promover o desenvolvimento técnico e científico, através de pesquisas, projetos, programas, atividades, estudos, publicações e ensaios, nas áreas de meio ambiente, saúde, educação, esporte e cultura para as células sociais envolvidas no assunto;
- m) Congregar, capacitar e treinar jovens e adultos moradores de comunidade contemplados com ações de políticas públicas em assuntos relacionados com meio ambiente, saúde, educação, cidadania e ética, entre outras questões de interesse à inserção social das minorias;



n) Planejar, elaborar, executar, promover a gestão de processos seletivos, concursos para todos, os tipos de público, nas esferas municipais, estaduais, federais e privadas;

o) Qualificar e requalificar trabalhadores rurais e urbanos, objetivando a inserção dos mesmos no mercado de trabalho;

p) Ensino de idiomas;

**Parágrafo Terceiro: Das finalidades ligadas à ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

a) Prestar serviço na área da Proteção Social Básica, desenvolvendo programas e ou projetos direcionados; Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família — PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas;

b) Prestar Serviço na área da Proteção Social Especial de Média Complexidade, desenvolvendo programas e ou projetos direcionados; Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, Serviço Especializado em Abordagem Social, Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC, Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias e Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

c) Prestar Serviço na área da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, desenvolvendo programas e ou projetos direcionados; Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades: de abrigo institucional provisório, casa lar, casa de passagem e residência inclusiva, Serviço de Acolhimento em República, serviço de acolhimento em Família acolhedora e Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas, emergências e em pandemia.

d) Prestar assistência social a crianças e adolescentes, buscando desenvolver projetos e ou programas e ou serviços no âmbito da proteção social básica e especial: de média e alta complexidade;

e) Oferecer, desenvolver e prestar serviços de assistência social as crianças, adolescentes, jovens, mulheres, adultos, idosos, povos indígenas, migrantes, e portadores de deficiências sem distinção de cor, raça e sexos, e a todas as minorias sociais que dela necessitarem;

f) Projetos e ações direcionadas de combate a erradicação do trabalho infantil, trabalho escravo, violência doméstica e a pessoas em situação de vulnerabilidade social;

g) Promoção da Assistência Social;

h) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

- i) Promover, Defender e incentivar ações de ressocialização e reintegração dos apenados e camadas desfavorecidas, visando a promoção da cidadania por meio de ações de assistência à saúde, educacional, jurídica e social;
- j) Promoção da assistência social, gestão de micro crédito, gestão de abastecimento de áreas desfavorecidas, apoio à implantação de unidades produtivas e qualificação gerencial;

**Parágrafo Quarto: Das finalidades ligadas à SAÚDE:**

- a) Implementar, gerir, desenvolver, avaliar, executar atendimentos psicológicos clínicos e sociais, fonoaudiólogos, de fisioterapia, pedagógicos e serviço sociais para crianças, adolescentes, jovens, adultos, mulheres, idosos e pessoas com deficiências em parcerias ou não com clínicas, hospitais, consultórios e órgãos municipal, estadual, federal e profissionais liberais da área de saúde;
- b) Habilitação gratuita de profissionais para atuação na prevenção de saúde mental dos transtornos do controle, do impulso e transtornos psiquiátricos;
- c) Fomentar, desenvolver, executar, realizar atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica, assessoria de operacionalização, gerenciamento e execução de serviços de saúde as pessoas em parcerias ou não com clínicas, hospitais, consultórios e órgãos municipal, estadual, federal e profissionais liberais da área de saúde;
- d) Desenvolvimento de atividades, operacionais e de gestão, em programas de segurança alimentar e nutricional, com ações e projetos envolvendo políticas públicas em saúde alternativa intersetorial, cuja atuação junto ao poder público abrange as esferas Federal, municipal e estadual;
- e) Desenvolver programas de saúde familiar e dos trabalhadores em parcerias ou não com clínicas, hospitais, consultórios e órgãos municipal, estadual, federal e profissionais liberais da área de saúde;
- f) Promover, participar de campanhas de prevenção e de melhoria da qualidade de saúde das minorias sociais e comunidades em geral em toda região norte;
- g) Promover, fazer a gestão e fomentar ações destinadas a pessoas portadoras de necessidades especiais, deficiência física, sensorial, mental e portadores condutas típicas;
- h) Promover a saúde do trabalhador através de serviços de ginástica laboral e ergonomia;
- i) Executar ações de promoção a fitoterapia e manipulação de preparados de plantas medicinais;
- j) Trabalhar e qualificar-se como organização social de saúde, nos termos do decreto de nº 58.200 de 26 de fevereiro de 2025.



k) Desenvolver, promover e executar atividades de ludoterapia, compreendidas como intervenções terapêuticas, educativas e psicossociais que utilizam o brincar, jogos, atividades lúdicas, expressivas e simbólicas como instrumento de desenvolvimento, acolhimento, inclusão, reabilitação emocional, cognitiva, social e comportamental, especialmente voltadas a crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, pessoas em situação de vulnerabilidade social, bem como outros públicos que demandem suporte psicossocial, podendo tais atividades ser realizadas de forma individual ou coletiva, por profissionais habilitados ou colaboradores capacitados, observadas as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis.

**Parágrafo Quinto: Das finalidades ligadas ao ESPORTE E LAZER:**

a) Realizar projetos de universalização do acesso ao esporte e ao lazer, com projetos ligados à demandas inclusivas de idosos e pessoas com deficiências, jovens e adultos bem como a formação de agentes e gestores;

b) Promover atividades ao ar livre de toda prática esportiva, inclusive dança e todos os tipos de esportes existentes;

c) Realizar a gestão de equipamentos e órgãos públicos voltados para atividades esportivas, tais como: estádio de futebol, arena esportiva, quadra esportiva e poliesportiva, centro de excelência em convívio social, além de autódromo, kartódromo, ciclovias, dentre outros equipamentos que atendem diretamente a população academias ao ar-livre;

d) Promover atividades esportivas de arte marciais: jiu-jítsu, judô, karatê e todos os tipos de esportes e paraesportes existentes no Brasil;

e) Promover, executar, supervisionar e/ou coordenar competições e torneios de todas as modalidades esportivas e suas arbitragem seja amadoras e profissionais, olímpicas, não olímpicas, paralímpica, individuais e coletivas;

f) Organizar, produzir e promover eventos esportivos, como os de rendimento, os educacionais e os de turismo;

**Parágrafo Sexto: Das finalidades ligadas ao DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO:**

a) Promover o desenvolvimento tecnológico a população, a fim de adquirirem a capacidade de inovação suficiente para influenciar a dinâmica econômica de sua região;

b) Promover a realização de acordos, protocolos, convênios, programas e projetos de intercâmbio e transferência de tecnologia entre entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

c) Realizar a promoção e o desenvolvimento da inovação tecnológica e estudos sobre os desenvolvimentos científicos e tecnológicos;

d) Desenvolver aplicativos tecnológicos, programas educativos e tecnológicos, estudo e pesquisas que auxiliem a vida em sociedade, e ainda aqueles capazes de aliar tecnologia, lazer e aprendizado para crianças, jovens e adultos e idosos, inclusive os que estiverem em situação de vulnerabilidade ou não;

e) Desenvolver estudo e pesquisas de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos, culturais e científico que digam respeito as atividades mencionadas neste artigo;

**Parágrafo Sétimo: Das finalidades ligadas ao APOIO INSTITUCIONAL**

a) Articular com organismos nacionais e internacionais, de forma direta ou indireta, executando ações decorrentes dos termos de parceria, acordos, contratos, convênios e demais instrumentos legais firmados;

b) Levantar dados e informações, inclusive de natureza censitária, bem como pesquisas de opinião para formação de banco de dados destinado a adoção de políticas públicas na área de saúde, educação, esporte e cultura e meio ambiente;

c) Monitorar projetos e ações de políticas públicas em assuntos relacionados com meio ambiente, saúde, educação, cidadania e ética;

d) Promoção de consultoria, capacitação de pessoas, seleção, implementação e operação de sistemas em/para organizações públicas;

e) Prestação de serviço de planejamento, organização e controle de sistemas informatizados de arrecadação de diversos impostos, inclusive impostos sobre serviços de qualquer natureza, bem como sua manutenção e atualização de cadastro geral de contribuinte das cidades e municípios;

f) Consultoria técnica para o planejamento, desenvolvimento econômico, social, turismo e institucional das cidades e dos municípios brasileiros;

g) Planejar e executar projetos econômico-financeiros objetivando o desenvolvimento de cidades e municípios em todo o território nacional, com a captação de recursos materiais, financeiros e pessoais;

h) Elaborar, planejar e executar projetos, programas de impacto ambiental, plantas cartográficas, implantação de plano diretor, regularização fundiária, agenda 21, Atividades de Assistência Técnica e extensão Rural – ATER, levantamento socioeconômico, pesquisas sociais em detrimento a município, estados e união, além da iniciativa privada;

i) Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente as empresas;

j) Captar administrar e repassar recursos financeiros nacionais, internacionais, públicos ou privados para microcréditos, com a finalidade de geração de emprego e renda, para



trabalhadores formais e informais, nos mais diversos setores da economia, possibilitando inclusive a participação em empresas de crédito;

**Parágrafo Oitavo: Das finalidades ligadas ao DESENVOLVIMENTO URBANO**

- a) Serviços de arquitetura;
- b) Consultoria em arquitetura;
- c) Desenvolvimento de projetos de paisagismo;
- d) Escritório de urbanismo;
- e) Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente;
- f) Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;
- g) Planejar, elaborar e executar projetos e programas, bem como prestar serviços e consultorias de:
  - g1) Mapeamentos urbanos e rurais das cidades e municípios;
  - g2) Cadastramento e recadastramento imobiliário multifinalitário;
  - g3) Plantas genéricas de valores de terrenos;
  - g4) Projetos de avaliação cadastral;
  - g5) Mapeamentos urbanos e rurais das cidades e municípios;
  - g6) Cadastramento e recadastramento imobiliário multifinalitário;
  - g7) Plantas genéricas de valores de terrenos;
  - g8) Projetos de avaliação cadastral;
  - g9) EIA – Estudos de Impacto Ambiental;
  - g10) RIMA – Relatório de Impacto Ambiental;
  - g11) Reflorestamento para preservação ambiental;
  - g12) Cartografia;
  - g13) Geoprocessamento nas áreas de educação, saúde, transporte, segurança, finanças, habitação, de gestão administrativa e outros;
  - g14) Levantamento planialtimétrico;
  - g15) levantamento com GPS e Drone;
  - g16) Hidrografia e Batimetria;
  - g17) Processamento de Imagens de Satélite;
  - g18) Aerofotogrametria;
  - g19) Cadastro Georeferenciado de Imóveis Rurais e Urbanos;
  - g20) Banco de dados geográficos;
  - g21) Internet e intranet;
  - g22) Provedores de acesso e serviços;
  - g23) Desenvolvimento de softwares;
  - g24) Estudos de impacto de vizinhança;
  - g25) Sistema de Informações;
    - g25.1) Tecnologia da Informação – TI;
    - g25.2) Sistema de Informações geográficas – SIG's;
    - g25.3) Regularização fundiária;
    - g25.4) Cadastro de imóveis urbanos e rurais;
    - g25.5) Georreferenciamento,

**Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA observará os princípios da legalidade,**



Nº - 4476

Nº - 4477



impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo Único** – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, onde poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e ou projetos próprios e de terceiros em todo território nacional.

**Art. 4º.** As despesas da INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA serão compostas, dentre outras, por:

- a. Salários, encargos trabalhistas provenientes de acordo e/ou convenção coletiva, a remunerar os funcionários da Associação;
- b. Impostos e taxas;
- c. Custos incorridos com a aquisição de materiais, serviços e insumos necessários à consecução dos objetivos sociais;
- d. Manutenção e conservação dos bens integrantes do patrimônio social, elaboração e edição de publicações e contratação para a realização de quaisquer eventos similares;
- e. Gastos com viagens e estadas dos associados, integrantes da associação, sejam associados, diretores, funcionários ou terceiros a serviço da associação;
- f. Taxas de envio de correspondência, de publicações, informes; bem como da edição de qualquer material e da realização de quaisquer cursos institucionais ou eventos;
- g. Aluguel, consumo de energia, água e outras necessárias ao funcionamento de seus escritórios;
- h. Contratação de fornecedores e prestadores de bens e serviços;
- i. Remunerações de serviços prestados à associação estabelecidos pelos seus gestores;
- j. Remuneração de seus dirigentes e gestores, sejam estatutários ou não, nos termos e limites da legislação específica e após aprovada pela assembleia geral.
- k. Outras não especificadas, devidamente avaliadas pelo Conselho Diretor.

## Capítulo II – DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Art.5º.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 6º.** Ao fim de cada exercício fiscal, o Presidente Executivo e Diretor Administrativo e Financeiro providenciarão a preparação das demonstrações financeiras e do relatório de atividades relativos ao exercício findo, que será submetido à apreciação do Conselho Fiscal para posterior apreciação da Assembleia Geral. O Balanço Social e Demonstração do Superávit ou Déficit poderão ser encaminhadas a auditores independentes ou contador com experiência comprovada de revisões por amostra de transações financeiras ou contábeis, antes da aprovação na assembleia geral.

## Capítulo IV - DO QUADRO SOCIAL



**Art.7º.** O quadro social da INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA poderá ser composto por pessoas naturais e/ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, domiciliadas no Brasil ou no exterior, admitidas na forma deste Estatuto Social. Os associados compreendem as seguintes categorias:

- a. Curador: as pessoas físicas e jurídicas cujo nomes foram regularmente apresentados e aprovados em assembleia, com direito a voz e voto nas assembleia.
- b. Instituidor: as pessoas físicas e jurídicas cujo nomes foram regularmente apresentados e aprovados em assembleia ou por meio de termo de adesão escrito e assinado por, no mínimo, 02(dois) associados curadores, com direito apenas a voz nas assembleias.
- c. Beneméritos: as pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído de maneira notável para o desenvolvimento da Associação, a serem incluídas por termo de adesão escrito, mediante prestação de serviços incomuns, de consultoria e/ou técnico.
- d. Beneficiários: as pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído de alguma forma com a associação, a serem incluídas por termo de adesão escrito, sem direito a voto na assembleia.

**Parágrafo Primeiro:** Para ser elegível ASSOCIADO, o candidato deve cumprir com as seguintes condições:

- a. Ser uma pessoa física ou jurídica cuja participação no quadro social não seja incompatível ou inconsistente com o objetivo associativo da ASSOCIAÇÃO.
- b. Ser um indivíduo com boa reputação no Brasil, sem envolvimento em escândalos financeiros, práticas de corrupção ou outras atividades consideradas não éticas pela INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA ou incompatíveis ou inconsistentes com os seus propósitos e valores;
- c. Influenciar sua rede de relacionamentos a adotar e praticar os princípios defendidos pela associação;
- d. Ter disponibilidade para o efetivo engajamento nos assuntos ligados à associação e, em especial, para o comparecimento nas assembleias gerais.

**Parágrafo Segundo:** A condição de ASSOCIADO é pessoal e intransferível, mesmo em caso de morte de associado pessoa física ou reorganização ou extinção societária de associados pessoa jurídica.

**Parágrafo Terceiro:** Nos termos do Art. 56 do código civil brasileiro, a qualidade de associado é transmissível automaticamente para o(s) seu(s) herdeiro(s) direto(s), salvo se o(s) herdeiro(s) não aceitar(em) entrar na associação.

**Parágrafo Quarto:** Os ASSOCIADOS, de uma maneira geral, não terão direito a quotas patrimoniais ou parcelas do patrimônio da INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA, direta ou indiretamente.

**Parágrafo Quinto:** Os ASSOCIADOS não são solidariamente ou subsidiariamente responsáveis pelos débitos ou outras obrigações da INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA, passadas, presentes ou futuras.

**Art.8º.** São considerados FUNDADORES os signatários do ato constitutivo da ASSOCIAÇÃO.

**Art.9º.** São deveres de todos os ASSOCIADOS:

- a. Manter a INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA informada sobre seus dados pessoais, como endereço, telefones, e-mail e atividades correntes que possam estar alinhadas ou em conflito com as atividades e objetivos sociais da INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA;
- b. Cumprir as disposições do presente Estatuto, do Código de Conduta e Princípios Éticos da INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA e observar os regulamentos vigentes editados e ratificados pela assembleia geral;
- c. Cumprir qualquer outra obrigação porventura fixada pela Assembleia Geral.
- d. Colaborar com o Conselho Diretor e com o Conselho Consultivo, para que sejam alcançados os objetivos sociais;
- e. Estar em dia com todas as suas obrigações perante a associação, conforme definidas em Assembleia Geral.
- f. Zelar pelo bom nome da INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA;
- g. Prestigiar a INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA, suas atividades e iniciativas, encaminhando informações e sugestões que possam contribuir para o desenvolvimento da associação;
- h. Responder as pesquisas promovidas pela associação, por empresas contratadas ou entidades parceiras;
- i. Fornecer no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, quaisquer documentos solicitados pela INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA, podendo este imputar ou alterar no banco de dados as informações que constem nesses documentos;
- j. Participar ou não do Conselho Consultivo, podendo participar de outros conselhos e/ou comitês, quando criados em assembleia.
- k. Participar das assembleias gerais, os CURADORES com direito a voz e voto e os INSTITUIDORES com direito a voz. Os BENEMÉRITOS também deverão participar das assembleias, com direito a voz.
- l. Envolvimento nas ações promovidas pela INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA;

**Parágrafo Único** - Os ASSOCIADOS têm, ainda, o dever de desempenhar, com zelo e dedicação, as funções dos cargos para os quais forem eventualmente eleitos, bem como as atribuições que lhe foram confiadas.

**Art.10.** Dos direitos dos ASSOCIADOS CURADOR:

- a. Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto, pessoalmente, por representantes legais ou por PROCURADOR. Os associados pessoa jurídica nomearão representantes para representá-los perante a associação para todos os fins e efeitos, restando acertado que somente poderá ser nomeado como representante pessoa formalmente constituída, através de ato societário arquivado perante o órgão competente,



ou de instrumento de mandato, com poderes para representar o associado junto à INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA para todos os fins e efeitos.

b. Desligar-se voluntariamente do Quadro Social, mediante pedido de desligamento entregue ao Presidente e/ou a um dos membros do Conselho Diretor;

c. Ter acesso a todos os livros e registros, financeiros ou não, da INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA.

d. De cumular a condição de ASSOCIADO CURADOR com o exercício do cargo de administração, podendo inclusive ser eleito Presidente Executivo, Diretor Administrativo e Financeiro ou Diretor de projetos. Além disto, poderá ser eleito como membro do Conselho Fiscal.

e. Submeter à apreciação da Assembleia Geral ou do Conselho Diretor assuntos de interesse da associação ou dos associados;

f. Participar das atividades, cursos, palestras e afins, disponibilizadas pela INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA, e utilizar seus benefícios, observado, em ambos os casos, o disposto nos regulamentos.

g. Utilizar a marca da INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA e receber o selo da associação, identificando-se como ASSOCIADO, em quaisquer meios de publicidade, de maneira idônea, sem que venha a ferir a integridade da associação e de acordo com as regras de utilização da marca determinadas pela associação;

**Parágrafo Único** - O desligamento de que trata o item "b" do caput será considerado efetivo a partir da data definida no pedido e após homologado pela Assembleia Geral.

#### **Art. 11º. Dos direitos dos ASSOCIADOS INSTITUIDORES:**

a. Participar das Assembleias Gerais com direito a voz, pessoalmente, por representantes legais ou por PROCURADOR. Os associados pessoa jurídica nomearão representantes para representá-los perante a associação para todos os fins e efeitos, restando acertado que somente poderá ser nomeado como representante pessoa formalmente constituída, através de ato societário arquivado perante o órgão competente, ou de instrumento de mandato, com poderes para representar o associado junto à INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA para todos os fins e efeitos.

b. Desligar-se voluntariamente do Quadro Social, mediante pedido de desligamento entregue ao Presidente Executivo e/ou a um dos membros do Conselho Diretor;

c. Ter acesso a todos os livros e registros, financeiros ou não, da INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA.

d. De cumular a condição de ASSOCIADO INSTITUIDOR, com o exercício do cargo de fiscalização, podendo inclusive ser eleito para o conselho fiscal.

e. Submeter à apreciação da Assembleia Geral ou do Conselho Diretor assuntos de interesse da associação ou dos associados;

f. Participar das atividades, cursos, palestras e afins, disponibilizadas pela INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA, e utilizar seus benefícios, observado, em ambos os casos, o disposto nos regulamentos.

g. Utilizar a marca da INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA e receber o selo da associação, identificando-se como ASSOCIADO, em

quaisquer meios de publicidade, de maneira idônea, sem que venha a ferir a integridade da associação e de acordo com as regras de utilização da marca determinadas pela associação;

**Parágrafo Único** - O desligamento de que trata o item "b" do caput será considerado efetivo a partir da data definida no pedido e após homologado pela Assembleia Geral.

**Art.12.** Dos direitos dos ASSOCIADOS BENEMÉRITOS e BENEFICIÁRIOS:

- a. Quando convidados, pela diretoria, participar das Assembleias Gerais com direito a voz, pessoalmente, por representantes legais ou por PROCURADOR. Os associados pessoa jurídica nomearão representantes para representá-los perante a associação para todos os fins e efeitos, restando acertado que somente poderá ser nomeado como representante pessoa formalmente constituída, através de ato societário arquivado perante o órgão competente, ou de instrumento de mandato, com poderes para representar o associado junto à INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA para todos os fins e efeitos.
- b. Desligar-se voluntariamente do Quadro Social, mediante pedido de desligamento entregue ao Presidente Executivo e/ou a um dos membros do Conselho Diretor;
- c. Submeter à apreciação da Assembleia Geral ou do Conselho Diretor assuntos de interesse da associação ou dos associados;
- d. Participar das atividades, cursos, palestras e afins, disponibilizadas pela INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA, e utilizar seus benefícios, observado, em ambos os casos, o disposto nos regulamentos.
- e. Utilizar a marca da INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA e receber o selo da associação, identificando-se como ASSOCIADO, em quaisquer meios de publicidade, de maneira idônea, sem que venha a ferir a integridade da associação e de acordo com as regras de utilização da marca determinadas pela associação;
- f. Poderá se beneficiar dos benefícios trazidos pela associação.

**Parágrafo Único**- O desligamento de que trata o item "b" do caput será considerado efetivo a partir da data definida no pedido e após homologado pela Assembleia Geral.

**Art.13.** A Assembleia Geral é competente para, assegurado o direito de defesa e recurso, deliberar pela suspensão ou exclusão de qualquer ASSOCIADO, verificada qualquer uma das seguintes hipóteses:

- a. Apresentação de informações falsas objetivando ganhos pessoais;
- b. Violação deste Estatuto ou de qualquer outra regra da INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- c. Conduta pessoal prejudicial, contrária, inconsistente ou incompatível com os interesses, propósitos ou valores INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA;
- d. Incapacidade do ASSOCIADO CURADOR de pagar, no vencimento, suas contribuições à INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA por mais de 3 (três) meses dentro do período de 12 (doze) meses;
- e. Ausência injustificada em duas Assembleias Gerais consecutivas;



f. Utilizar a marca da INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA de maneira inidônea ou irregular.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral, por meio do presidente dos trabalhos eleito na assembleia, enviará, ao ASSOCIADO infrator, notificação escrita contendo descrição circunstanciada dos fatos e motivos da instauração do procedimento disciplinar, para que ele apresente, se quiser, defesa escrita em 15 (quinze) dias corridos, contados da entrega da notificação, sem efeito suspensivo. Findo o prazo, a Assembleia Geral deliberará sobre o assunto. Para o propósito de tal votação, o ASSOCIADO infrator em questão não terá direito de voto. O Presidente dos trabalhos, eleito na assembleia, em nome da Assembleia Geral, comunicará por escrito ao ASSOCIADO infrator da decisão tomada. A decisão da Assembleia Geral será definitiva.

#### **Capítulo V - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art.14.** A Assembleia Geral é o órgão soberano da INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA e é constituída pelos ASSOCIADOS que estejam no gozo dos direitos estatutários. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, até o final do mês de março de cada ano, e extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir, mediante convocação prevista no parágrafo primeiro deste artigo.

**Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral será convocada por qualquer um dos ASSOCIADOS CURADORES, mediante e-mails ou outros meios eletrônicos entregues com antecedência mínima de sete dias da data marcada para a Assembleia, com detalhes sobre o local, data e hora, a ordem do dia com a relação das matérias a serem discutidas.

**Parágrafo Segundo:** Os comunicados por outros meios eletrônicos serão enviados para o contato mais recente fornecido pelo ASSOCIADO ou para aqueles constantes nos registros da INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA.

**Parágrafo Terceiro.** A presença da totalidade dos ASSOCIADOS CURADORES dispensa a formalidade de convocação prevista nos parágrafos anteriores.

**Parágrafo Quarto.** A Assembleia Geral será realizada, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos ASSOCIADOS CURADORES e, em segunda convocação, a realizar-se meia hora depois da primeira, com pelo menos dois ASSOCIADOS CURADORES. Participação através de áudio ou videoconferência é permitida e conta para fins de quórum válido, desde que o participante remoto assine a lista de presença posteriormente.

**Parágrafo Quinto.** Cada ASSOCIADO CURADOR terá direito a um voto nas deliberações plenárias da Assembleia Geral, e nenhuma outra pessoa terá direito de voto nas Assembleias Gerais. A não ser que uma maioria qualificada seja exigida por lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.



Nº - 4476

Nº - 4477



**Parágrafo Sexto.** O voto por meio eletrônico é possível desde que tenha sido enviado pelo e-mail ou outro meio eletrônico do ASSOCIADO CURADOR credenciado nos registros da INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA.

**Parágrafo Sétimo.** O ASSOCIADO CURADOR tem direito de votar na Assembleia Geral ou de expressar sua concordância ou discordância sem a necessidade de participar da reunião, bastando, para tanto, autorizar uma ou mais pessoas a agir em seu lugar por procuração. Na hipótese de empate nas votações, caberá ao Presidente Executivo o voto dirimente.

**Parágrafo Oitavo.** Um ASSOCIADO CURADOR poderá autorizar uma ou mais pessoas a agir como seu representante por meio de procuração pública, credenciado o outorgado nos registros da INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA.

**Parágrafo Décimo.** Todas as autorizações e nomeações como representante serão revogáveis a critério do ASSOCIADO CURADOR que a conceder. As autorizações e nomeações como representante perderão efeito em caso de morte ou insolvência do ASSOCIADO CURADOR.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Em toda Assembleia Geral, seja extraordinária ou ordinária, os participantes elegerão um ASSOCIADO CURADOR para presidir os trabalhos e secretariá-los. Caberá a este presidente dos trabalhos, delegar ao Presidente Executivo do Conselho Diretor, ou, na sua ausência, a um dos diretores, a incumbência, quando estiverem presentes, de providências para que sejam preparadas atas de todas as Assembleias Gerais, que serão enviadas a todos os ASSOCIADOS em 14 (quatorze) dias. As atas serão preparadas em linguagem clara e concisa, de forma a definir as decisões tomadas e a registrar que ações serão tomadas, por quem e quando. Todos os documentos que suportaram as decisões tomadas serão anexados à ata.

**Parágrafo Décimo Segundo.** As atas de reuniões serão mantidas permanentemente na sede da INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA, organizadas cronologicamente em arquivos adequados. Todas as atas de Assembleia Geral serão registradas no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

**Art.15.** São atribuições da Assembleia Geral:

- a. Indicar um de seus ASSOCIADOS CURADOR para atuar como Presidente do encontro da Assembleia Geral, bem como indicar seus associados para participar no Conselho Diretor da associação.
- b. Examinar e aprovar o relatório de atividades e as demonstrações financeiras, preparados pelo Conselho Diretor e aprovadas pelo Conselho Fiscal, podendo ou não serem avaliados por auditoria independente, quando definido em Assembleia Geral.
- c. Validar ou vetar a inserção e/ou exclusão, a qualquer tempo, de ASSOCIADOS INSTITUIDOR E BENEMÉRITO, nos termos deste estatuto, garantindo, em caso de exclusão, o direito ao contraditório;



- d. Decidir sobre a inclusão e exclusão de ASSOCIADOS CURADOR da Assembleia Geral;
- e. Compete privativamente à Assembleia Geral, a eleição e a destituição dos administradores, mediante convocação específica para este fim;
- f. Fixar as contribuições dos ASSOCIADOS, quando assim entender;
- g. Fixar diretrizes e políticas para a INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA, por recomendação do Conselho Diretor da associação;
- h. Deliberar sobre alterações ao presente Estatuto Social, inclusive no tocante à administração, em assembleia específica para este fim;
- i. Definir os associados que irão compor o Conselho Diretor e a vigência do seu mandato;
- j. Aprovar todos os compromissos, contratos, doações, desembolsos, transferências, investimentos ou outros documentos que legalmente vinculem a INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA em mais de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- k. Ratificar a aquisição, alienação ou oneração de imóveis da INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA;
- l. Decidir sobre a extinção da INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA e a destinação do seu patrimônio, nos termos previstos neste estatuto social;
- m. Criar, transferir e encerrar filiais em qualquer localidade;
- n. Autorizar a criação dos conselhos consultivos regionais e internacionais, se for o caso;
- o. Deliberar sobre todos e quaisquer assuntos relativos à associação que lhe sejam submetidos à apreciação, desde que não colidam com as competências dos demais órgãos deliberativos e com a legislação vigente.
- p. Eleger o Presidente Executivo e o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor de Projetos do Conselho Diretor; bem como delegar os poderes que terão na condução administrativa da associação;
- q. Eleger e excluir o coordenador e os dois vogais do conselho fiscal.

**Parágrafo Único** - Para deliberações relacionadas aos itens "e" e "h", será necessário o voto de 2/3 de todos os associados com direito a voto.

## **CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO**

**Art.16.** A INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA é administrado por um Conselho Diretor, formado por no mínimo 3 (três) ASSOCIADOS CURADOR e no máximo 9 (nove) ASSOCIADOS CURADOR.

### **Capítulo VI - DO CONSELHO DIRETOR**

**Art.17.** O Conselho Diretor é o órgão responsável pela administração e supervisão das ações executadas pela INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA para alcance de seus objetivos associativos, dentro das diretrizes e políticas fixadas pela Assembleia Geral. O Conselho Diretor, será formado e formalizado em ata da assembleia geral, formado apenas por associados curador.



Nº - 4476

Nº - 4477



**Parágrafo Primeiro.** O Conselho Diretor é composto por no mínimo 3 (três) membros da Diretoria Executiva, o Presidente Executivo, o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor de Projetos, salvo vacância.

**Parágrafo Segundo.** Não poderão integrar o Conselho Diretor os associados membros do Conselho Fiscal, nem os seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau, consanguíneo ou por afinidade.

**Parágrafo Terceiro.** Caso não haja associados suficientes para integrar o Conselho Diretor, conforme composição prevista no parágrafo primeiro deste artigo, fica autorizada a vacância de cargos da diretoria, desde que necessariamente preenchido o cargo de Presidente executivo, o qual atuará de forma a suplementar aos cargos vacantes.

**Parágrafo Quarto.** Será ainda eleito o Cargo de Diretor de Projetos, que terá a função de elaborar a estratégia e o plano de negócio anual da Associação, bem como terá o voto de minerva, em caso de empate nas decisões do Conselho Diretor ou Assembleia Geral.

**Parágrafo Quinto.** O prazo do mandato dos associados que irão compor o Conselho Diretor é de 4 (quatro) anos, sendo permitidas reeleições consecutivas.

**Parágrafo Sexto.** Quando do término do mandato de um conselheiro do Conselho Diretor, o seu mandato será automaticamente prorrogado até a próxima eleição que eleger o novo Conselho Diretor.

**Parágrafo Sétimo.** Os participantes do conselho que desempenhem função administrativa, desempenharão suas atribuições com remuneração definida por Assembleia Geral e não receberão outras vantagens ou benefícios, diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão de suas competências, funções ou atividades previstas neste Estatuto. Essa vedação não impede que os demais, sejam ressarcidos de despesas razoavelmente incorridas no desempenho de suas atribuições como conselheiros, tais como despesas de viagem e hospedagem, transporte e refeições.

**Art.18.** Os participantes do Conselho Diretor serão eleitos em ata formal da assembleia. Em virtude da soberania da assembleia geral, quando da constituição da associação, o Conselho Diretor será votado excepcionalmente, na mesma ata de aprovação do estatuto.

**Parágrafo Primeiro.** O prazo do mandato do Presidente Executivo, o Diretor Administrativo e Financeiro e o do Diretor de Projetos é de 04 (quatro) anos, sendo permitidas reeleições consecutivas.

**Parágrafo Segundo.** Quando do término do mandato descrito no parágrafo acima, o seu mandato será automaticamente prorrogado até a próxima eleição que eleger o Presidente executivo, do Diretor Administrativo e Financeiro e do Diretor de Projetos.

**Parágrafo Terceiro.** O Presidente Executivo, o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor de Projetos poderão desempenhar suas atribuições com remuneração definida por Assembleia Geral, todavia, não recebem outras vantagens ou benefícios, diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão de suas competências, funções ou



atividades previstas neste Estatuto. Essa vedação não impede que sejam ressarcidos de despesas razoavelmente incorridas no desempenho de suas atribuições como conselheiros, tais como despesas de viagem e hospedagem, transportes e refeições.

**Art. 19.** As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano, e convocadas pelo Presidente ou por no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros, mediante e-mails ou outro meio eletrônico ou comunicado por quaisquer outros meios de comunicação enviados a todos os conselheiros com antecedência mínima de 14 (quatorze dias) da data marcada para a reunião, incluindo detalhes do local, data e hora da mesma e a ordem do dia com a relação das matérias a serem discutidas.

**Parágrafo Primeiro.** Todas as informações, opiniões, relatórios e declarações, inclusive demonstrações financeiras, necessárias para a adequada apreciação de matéria incluída na agenda será entregue aos conselheiros pelo menos 14 (quatorze) dias corridos antes da reunião.

**Parágrafo Segundo.** Terceiros que não participem do Conselho Diretor, associados instituidores e beneméritos, auditores, conselheiro(s) legal(is) e outros profissionais poderão ser convidados pelo Conselho Diretor a participar de suas reuniões, no todo ou parcialmente, sempre que sua presença for julgada necessária ou apropriada para a adequada apreciação de matéria incluída na agenda.

**Parágrafo Terceiro.** A presença da totalidade de conselheiros dispensa a formalidade de convocação prevista no caput do artigo 28 acima.

**Art. 20.** As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos conselheiros e, em segunda convocação, a realizar-se meia hora depois da primeira, com pelo menos 1/3 (um terço) deles.

**Art.21.** Participação através de áudio ou videoconferência é permitida e conta para fins de quórum válido, desde que o participante remoto assine a lista de presença posteriormente. As decisões serão validamente tomadas pelo voto favorável da maioria dos conselheiros presentes.

**Parágrafo Primeiro.** Sempre que um conselheiro tiver um interesse financeiro ou pessoal em qualquer matéria submetida ao Conselho Diretor, o conselheiro em questão deverá:

- a. divulgar abertamente a natureza do interesse;
- b. não participar das discussões e votos da matéria nem advogar sobre ela.

**Parágrafo Segundo.** Qualquer transação envolvendo um potencial conflito de interesses deverá ser aprovada apenas quando uma maioria de conselheiros desinteressados determinar que sua aprovação é no melhor interesse da INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA. A ata de reunião onde tal decisão será tomada deverá registrar tal informação, abstenções e justificativas para aprovação da matéria.

**Parágrafo Terceiro.** Um membro do Conselho Diretor que estiver presente tomará as providências para que sejam preparadas atas de todas as reuniões do Conselho, que serão enviadas a todos os conselheiros em 14 (quatorze) dias. As atas de reunião serão preparadas em linguagem clara e concisa, de forma a definir as decisões tomadas e a registrar que ações serão tomadas, por quem e quando. Todos os documentos que suportaram as decisões tomadas serão anexados à ata.

**Parágrafo Quarto.** As atas de reuniões serão mantidas permanentemente na sede da INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA, organizadas cronologicamente em arquivos adequados. Sempre que requerido por lei ou necessário para transações com terceiros, atas serão registradas no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

**Art.22.** O papel do Conselho Diretor será de:

- a. Realizar e supervisionar, em caso de delegação, a gestão administrativa e financeira da associação;
- b. Aprovar a estratégia operacional e programática elaborada pelo Diretor de Projetos, orçamento, plano anual de trabalho e recomendar para a Assembleia Geral as políticas da associação;
- c. Apoiar e avaliar o planejamento da associação;
- d. Supervisionar a gestão econômica e financeira da associação;
- e. Revisar o relatório anual e as contas da associação após apresentação do parecer do conselho fiscal, bem como encaminhar para a Assembleia Geral aprovar;
- f. Convocar Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, por qualquer um de seus membros;
- g. Assegurar a integridade ética da associação;
- h. Fortalecer a imagem institucional da associação;
- i. Definir a substituição momentânea do presidente pelo Diretor Administrativo e Financeiro, ou ainda, por outro membro do Conselho Diretor.
- j. Definir a substituição momentânea do Diretor de Projetos.

**Parágrafo Único:** Para tal propósito, o Conselho Diretor poderá editar regulamentos internos, criar comitês e adotar qualquer outra medida que, em seu entendimento, seja apropriada para promover os objetivos associativos da associação. O Conselho Diretor poderá criar comitês de trabalho composto por, ou com a participação de indivíduos que não façam parte do Conselho Diretor, no entanto, sem direito a voto no Conselho Diretor.

**Art.23.** O Presidente Executivo e o Diretor Administrativo e Financeiro o administrarão, orientarão e dirigirão os objetivos sociais, dentro das diretrizes e políticas fixadas pela Assembleia Geral, podendo, para tanto, praticar os atos necessários ou convenientes à administração da associação, mediante poderes outorgados em ata de Assembleia Geral, bem como nos termos deste estatuto.

**Art.24.** Todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA, incluindo a abertura, movimentação e encerramento de contas correntes junto a instituições financeiras, a compra, venda, troca ou qualquer outra forma de alienação de bens e



direitos e quaisquer outros documentos, tais como todo e quaisquer contratos, dentre eles os contratos de câmbio, escrituras, recibos e títulos, entre outros, deverão ser assinados pelo Presidente Executivo, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro ou Diretor de Projetos, sujeitos ao poder reservado para a Assembleia Geral, de aprovar todos os compromissos, contratos, doações, desembolsos, transferências, investimentos ou outros documentos que legalmente vinculem a INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA em valores acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). O Presidente Executivo e o Diretor Administrativo e Financeiro terão o poder de delegar seus poderes a terceiros e a gestores celetistas, contratados para administrar a associação, por meio de procuração outorgada e aprovada, em ata formal, elaborada pelo Conselho Diretor.

**Art.25.** A representação da INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações e entidades paraestatais, compete isoladamente ao Presidente Executivo do Conselho Diretor ou a quem ele delegar.

**Parágrafo Primeiro.** Compete ao Presidente Executivo do Conselho Diretor, isoladamente a administração, dentro dos objetivos sociais, dentro das diretrizes e políticas fixadas pela Assembleia Geral, podendo, para tanto, praticar os atos necessários ou convenientes à administração da organização, podendo representar a associação junto aos órgãos privados, nacionais ou estrangeiros, públicos federais, órgãos governamentais, estaduais e municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, DETRAN, Receita Federal do Brasil e suas secretarias, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), Secretaria da Receita Previdenciária, podendo tudo praticar, requerer, assinar, concordar, discordar, se habilitar, receber e dar quitação, requerer intimações, acompanhar processos em todos os seus termos e instâncias administrativas e judiciais, bem como representar e atuar, com poderes ilimitados, junto ao ICP Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira e qualquer outro Órgão relacionado, bem como, celebrar todos os tipos de acordos, convênios e contratos, seja públicos ou privados, entre eles, contratos de locação de bens móveis e imóveis, de trabalho, de câmbio, comodato, permuta, doação, de aquisição, alienação ou oneração de imóveis podendo estabelecer todo tipo de cláusulas e condições, participar de licitações de qualquer modalidade, assinando documentação de habilitação e propostas, interpondo e desistindo de recursos, solicitar documentos, contratar serviços autônomos, e estabelecer honorários e outras remunerações, assinar projetos, escolhendo e designando os seus coordenadores e ou executores, assinar rescisões, admitir e demitir funcionários, representar a outorgante em qualquer juízo, instância ou tribunal, passar recibo e dar quitação, firmar compromissos e acordos, constituir procuradores, substabelecer os poderes ora conferidos, autorizar a aquisição, disposição, alienação ou leasing dos bens móveis, podendo abrir, movimentar e liquidar contas bancárias, fazendo depósitos e retiradas, solicitar saldo e extratos de contas, assinar guias de retirada e transferências, realizar operações de câmbio, representá-la perante todas as Entidades Bancárias e Instituições Financeiras Particulares e Oficiais ou quaisquer outras entidades financeiras.

**Parágrafo Segundo.** Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro, naquilo que já não for sua atribuição neste estatuto, realizar, dentre outras atribuições ligadas a coordenação da parte financeira, administrativa e fiscal da associação, bem como as funções do Presidente Executivo, quando o Presidente Executivo assim o substabelecer. Deverá ainda, arrecadar e contabilizar todas as doações recebidas, as contribuições dos associados, bem como as rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição; Publicar todas as notícias e comunicados referentes às atividades da entidade; Pagar as contas e obrigações da entidade, desde que devidamente autorizadas pelo Presidente; Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados pelos órgãos competentes; Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como das operações patrimoniais realizadas; Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, garantindo sua integridade e organização. Manter todo o numerário da Instituição em estabelecimento de crédito, de forma segura e em conformidade com as normas internas.

**Parágrafo Terceiro.** Compete ao Diretor de projetos: Assessorar a Diretoria e o Conselho da Associação em assuntos de natureza técnica relacionados estratégia da associação, com foco nos projetos a serem desenvolvidos; Coordenar, supervisionar e orientar as atividades administrativas de forma macro, zelando pela observância das normas éticas e legais da profissão; Estabelecer protocolos, diretrizes técnicas e procedimentos para os projetos de uma maneira geral, tudo de acordo com a legislação aplicável e as boas práticas reconhecidas pelos órgãos competentes; Representar a Associação, quando o Diretor executivo não puder, junto a órgãos públicos, conselhos de classe e demais parceiros institucionais; Propor convênios, parcerias e colaborações com instituições, universidades, pessoas físicas e jurídicas que possam contribuir para o desenvolvimento das finalidades da Associação; buscar a inovação de procedimentos, delegando atribuições e obrigações para Diretoria; Deverá ainda captar recursos e desenvolver projetos para a iniciativa privada e pública.

**Art.26.** As procurações e os limites da outorga, em nome da INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA serão outorgadas por decisão do Conselho Diretor e serão assinadas pelo Presidente Executivo, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro.

**Art.27.** Os conselheiros que compõe o Conselho Diretor exercerão suas atribuições em boa-fé e com o cuidado que possa ser razoavelmente esperado de uma pessoa desempenhando papel dentro da INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA.

**Parágrafo Primeiro.** No desempenho de suas atribuições, o conselheiro deverá tomar as medidas razoáveis para assegurar que está adequada e apropriadamente suprido de informações acuradas, atualizadas e confiáveis e, quando necessário ou apropriado, de informações, opiniões, relatórios e declarações, inclusive demonstrações financeiras e outros dados financeiros, preparados, conforme o caso, pelo Presidente executivo, pelo conselho fiscal ou pelos contadores, auditores ou conselheiros legais da associação, aptos a permitir-lhe a razoável tomada de decisão em relação aos assuntos da INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA.



**Parágrafo Segundo.** No desempenho de suas atribuições, o Presidente Executivo e, na sua falta, um membro que o Presidente indique ou um membro do Conselho Diretor, o Diretor Administrativo e Financeiro que compõe o Conselho Diretor, deverá tomar as medidas razoáveis para assegurar que está adequada e apropriadamente suprido de informações acuradas, atualizadas e confiáveis e, quando necessário ou apropriado, de informações, opiniões, relatórios e declarações, inclusive demonstrações financeiras e outros dados financeiros, preparados, conforme o caso, pelos contadores, auditores ou conselheiros legais da INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA, que o Presidente Executivo razoavelmente acredite serem confiáveis e competentes no assunto apresentado e aptos a permitir-lhe a razoável tomada de decisão em relação aos assuntos da INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA.

**Parágrafo Terceiro.** Nem os conselheiros do Conselho, nem mesmo os membros que exercem cargo de gestão, são solidariamente ou subsidiariamente responsáveis pelos débitos ou outras obrigações da INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA, anteriores, presentes ou futuras, exceto em situações de abuso de poder, infração de legislação aplicável e violação das regras da INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA, de regras associativas ou das Leis do País.

#### Capítulo VII- DO CONSELHO FISCAL

**Art.28.** O Conselho Fiscal é composto de 1 (um) Coordenador e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, simultaneamente à eleição dos cargos de execução do Conselho Diretor, para cumprir o mandato de 4 (quatro) anos, cabendo reeleições consecutivas.

**Parágrafo Primeiro.** Em caso de vacância do coordenador, o mandato vago será assumido por um dos suplentes.

**Parágrafo Segundo.** Não poderão integrar o Conselho Fiscal os associados membros do Conselho Diretor, nem os seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau, consanguíneos ou por afinidade.

**Parágrafo Terceiro.** Caso não possua integrantes suficientes para incluir os suplentes, conforme previsto no caput deste artigo, fica autorizada a vacância de cargos do Conselho Fiscal, competindo ao coordenador atuar conforme as responsabilidades.

**Art.29.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Fiscalizar a gestão financeira por meio do exame dos balancetes e balanço anual, emitindo parecer para o Conselho Diretor.
- b. Reunir-se, de forma ordinária, quadrimestralmente, para exame das contas da associação, ou extraordinariamente, quando entender necessário.
- c. Comparecer a reuniões do Conselho Diretor e às assembleias, quando convocado, prestando e recebendo esclarecimentos.



Nº - 4476

Nº - 4477



d. Pedir informações ao Presidente Executivo e ao Diretor Administrativo e Financeiro, sempre que julgar necessário.

e. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o conselho Diretor e para a assembleia geral;

### Capítulo VIII- DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art.30.** A INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA poderá criar representações intituladas de Conselho Consultivo, em qualquer região, seja nacional ou internacional, a critério exclusivo da Assembleia Geral.

**Art.31.** Para participar do Conselho Consultivo, o interessado deverá submeter, ao setor responsável dentro da associação, aplicação específica de acordo com as normas em vigor da INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA.

**Art.32.** Os membros do Conselho Consultivo poderão ou não ser associados e deverão assinar um termo de voluntariado, onde poderão acrescentar e desenvolver suas habilidades em prol da associação.

### Capítulo IX - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 33.** Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público pra financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuição dos associados;
- VI. Recebimento de direitos autorais.
- VII. Frutos financeiros do Microcrédito, fundos, títulos de capitalização e etc.

**Parágrafo Único:** Os resultados dos recursos financeiros recebidos pela associação, serão aplicados integralmente na consecução dos objetivos sociais.

### Capítulo X - DO PATRIMÔNIO

**Art. 34 -** O patrimônio do Instituto Darwin será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, valores e direitos pertencentes ou que venham a lhe pertencer.

**Art. 35** As marcas e patentes serão de propriedade da associação e de seus parceiros financeiros a fim de promover o desenvolvimento de novas tecnologias.



## **Capítulo XI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 36** - A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; Deverá ainda, manter a escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão.
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal, bem como de acordo com a Lei 13019/2014.
- V. A contabilidade será realizada de forma segregada, levando sempre em consideração ao serviços e projetos certificáveis por área de atuação.

## **Capítulo XII - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.37.** A associação é constituída por prazo indeterminado, e apenas a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, poderá deliberar sobre a dissolução da INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA, a qual também poderá ocorrer nos casos previstos em lei. Aprovada a dissolução e liquidado o passivo, se houver, os bens e haveres serão revertidos a uma instituição congênere (preferencialmente com o mesmo objeto social), seja entidades certificadas ou uma entidade pública, tudo, conforme for fixado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único:** Na hipótese da associação perder suas qualificações, o respectivo acervo patrimonial adquiridos com recursos públicos, durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, nos termos acima descrito.

**Art.38.** Além do pessoal técnico e administrativo, com vínculo empregatício, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, de caráter permanente, a Associação poderá contratar os serviços especializados de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.



Nº - 4476

Nº - 4477



**Art.39.** A Associação poderá ser extinta, a qualquer tempo, por deliberação mínima de 2/3 (dois terços) de seus associados com direito a voto e com aceitação dos associados Fundadores, em Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

**Art.40º.** O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, entrará em vigor a partir do seu registro em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e de títulos e documentos.

**Art.41º.** Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá ao Conselho Diretor dirimir dúvidas e deliberar a respeito, exceto nos casos em que for de competência exclusiva da Assembleia Geral.

**Art.42.** É expressamente proibido utilizar recursos da INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA sua sede social e instalações, bem como o seu nome para fins de propaganda ou difusão de ideias contrárias aos objetivos dele, ou para interesse político-partidário.

**Art.43.** São Expressamente vedados, sendo nulos e sem efeito, os atos praticados por Conselheiros, associados, diretores, procuradores ou funcionários, em nome da INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA, em negócios estranhos ao seu objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou qualquer garantia não relacionada a este.

**Art.44.** Todos os associados, membros, diretores, prestadores e demais pessoas que estiverem ligadas a associação, deverão cumprir com as seguintes disposições éticas:

- Prezar pela igualdade dos membros da equipe.
- Não usar a linguagem de forma a associar a qualquer ideia negativa, desrespeitosa e/ou ofensiva a uma pessoa.
- Promover e agir de forma a inspirar e a creditar confiança e acolhimento entre os membros da equipe.
- Seguir os princípios da moralidade, publicidade (transparência) e eficiência, cumprido com toda e qualquer lei anticorrupção, nacionais e internacionais.
- Agir de forma suprapartidária, sem ferir ou comprometer os valores e a imagem da associação.
- Respeito às liberdades individuais de todas as pessoas.

**Art.45.** Fica eleito o foro da sede da associação para dirimir questões relativas à associação ou decorrentes deste estatuto.

Documento assinado digitalmente  
gov.br PATRÍCIA MARIA DE LUNA  
Data: 02/04/2026 09:11:13-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Olinda, 29 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente  
gov.br HAMILTON PEREIRA DA MOTA JUNIOR  
Data: 02/04/2026 15:04:42-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**PATRÍCIA MARIA DE LUNA**  
Presidente Executiva

**HAMILTON PEREIRA DA MOTA JUNIOR**  
Diretor Administrativo e Financeiro

Documento assinado digitalmente  
gov.br EDUARDO MACIEL PINHEIRO DE ARAUJO  
Data: 06/04/2025 11:14:26-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ROSIANE SANTOS DE ARAUJO**  
Diretora de Projetos

Eduar

OAB/PE 2395

Documento assinado digitalmente  
gov.br ROSIANE SANTOS DE ARAUJO  
Data: 02/04/2026 12:36:06-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

reira, nº 900, SL 1905, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP – 53.130-410  
CNPJ: 09.273.825/0001-54 / Pabx (081) 9 8261 7903



Nº - 4476

Nº - 4477



Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simple > Completo

**Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s)

**Informações gerais do arquivo:**

**Nome do arquivo:** Estatuto\_Darwin\_-\_Inclusao\_de\_filial\_e\_ludoterapia\_-\_02\_02\_26\_-\_ALTERADO\_04\_05\_29\_assinado\_assinado\_assinado-2\_assinado (1).pdf  
**Hash:** 57e543dd98230729a49e19c8a488e1f4eefc72af6441dda4774e29089507d753  
**Data da validação:** 05/05/2026 12:47:20 BRT

**Informações da Assinatura:**

**Assinado por:** PATRICIA MARIA DE LUNA  
**CPF:** \*\*\*954344-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** 0x63d1f8ab2b3bd329  
**Data da assinatura:** 04/05/2026 17:56:18 BRT



Assinatura aprovada.

**Informações da Assinatura:**

**Assinado por:** HAMILTON PEREIRA DA MOTA JUNIOR  
**CPF:** \*\*\*825034-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** 0x2b589ef880e38a4e  
**Data da assinatura:** 05/05/2026 07:07:25 BRT



Assinatura aprovada.

**Informações da Assinatura:**

**Assinado por:** ROSIANE SANTOS DE ARAUJO  
**CPF:** \*\*\*909844-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** 0x88d61dbb6d027c28  
**Data da assinatura:** 05/05/2026 07:20:35 BRT



Assinatura aprovada.

**Informações da Assinatura:**

**Assinado por:** EDUARDO MACIEL PINHEIRO DE ARAUJO  
**CPF:** \*\*\*511344-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** 0x4fd31e865184b588  
**Data da assinatura:** 05/05/2026 12:45:22 BRT



Assinatura aprovada.

Nº - 4476  
Nr - 44



**ITI**  
Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informação

## Relatório de conformidade

**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de Validação:** 06/05/2026 09:52:02 BRT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.21.1.2

**Versão do software(Validador de Documentos):** 6aec769-dirty

**Fonte de verificação:** Offline

**Nome do arquivo:** ATA\_ALTERACAO\_DE\_ESTATUTO\_ASSINADO.pdf

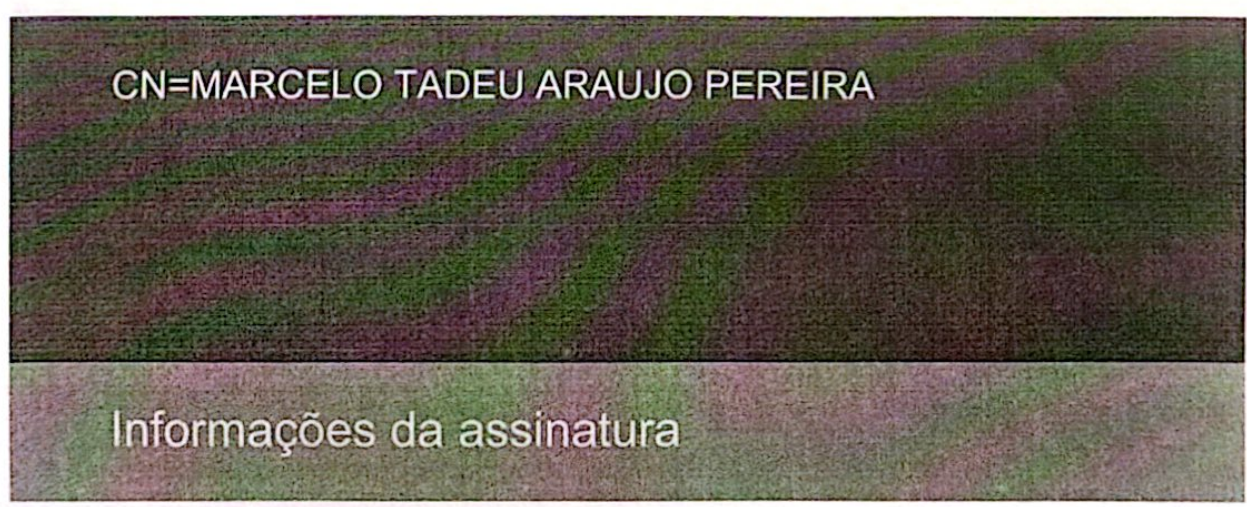
**Resumo da SHA256 do arquivo:**

4177c8de232dff55c269703fc0ba5d322e2c9a244f62bf67414df6b53f7d2a8e

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 1

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 1



CN=MARCELO TADEU ARAUJO PEREIRA

Informações da assinatura

**Assinante:** CN=MARCELO TADEU ARAUJO PEREIRA

**CPF:** \*\*\*.344.794-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

Nº - 4476

Nº - 4477



**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** true

**Data da assinatura:** 15/04/2026 12:06:57 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de erro:** Nenhuma mensagem de alerta

**Política de assinatura:**

## Certificados utilizados

CN=MARCELO TADEU ARAUJO PEREIRA

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 15/04/2026 12:06:57 BRT

**Aprovado até:** 15/04/2027 12:06:57 BRT

**Expirado (LCR):** false

Nº = 4470  
Nº = 4477



CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 17/06/2020 17:50:27 BRT

**Aprovado até:** 09/06/2033 09:00:47 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

## Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** SignatureDictionary

**Corretude:** Valid

Nº - 4476  
Nº - 4477



## Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** IdSigningTime

**Corretude:** Valid